



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Av. João Alves do Nascimento, 1452, representado pelo atual Prefeito Municipal **GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO**, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, e a **CASA DO IDOSO RECANTO SÃO VICENTE**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.409.709/0001-40, com sede em Patrocínio – MG, na Rua Casimiro Martins dos Santos, 352, representado por seu Presidente, **JOÃO RENATO RABELO**, xxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **OSC**.

CONSIDERANDO:

1. Que as partes celebraram o Termo de Fomento nº 006/2025 em 15 de Setembro de 2025, cujo objeto era "a execução, mediante ação conjunta do Município de Patrocínio/MG e da OSC, de parceria voltada ao apoio de suas atividades no serviço de proteção especial de alta complexidade de acolhimento institucional, por meio de incentivo **para aquisição de materiais e insumos de uso contínuo nas áreas de enfermagem e farmácia necessários à assistência em saúde dos idosos**";
2. Que os recursos para a execução da referida parceria são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme dotação orçamentária nº 02.01.10.02.08.244.0005.2.051.3.3.50.43.00.00 subvenções sociais;
3. Que, em reanálise administrativa e jurídica, as partes constataram que o objeto da parceria se refere a despesas da área da Saúde, em desacordo com a Resolução nº 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e com a própria finalidade da Política de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Que a utilização de recursos do FMAS para custear ações de saúde configura desvio de finalidade, um vício de legalidade que impede a continuidade da parceria nos moldes atuais;
5. O princípio da autotutela administrativa, consolidado na Súmula 473 do STF, que impõe à Administração o dever de anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;
6. O interesse mútuo do Município e da OSC em continuar executando parcerias nas mais diversas áreas, voltadas ao cuidado e bem estar dos idosos acolhidos

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o distrato e a consequente extinção de todas as obrigações futuras decorrentes do Termo de Fomento nº 006/2025, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPROVAÇÃO DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL

2.1 A OSC se compromete a restituir integralmente os recursos já recebidos, no importe de **R\$ 10.000,00**, no prazo de até 30 dias, conforme o art. 69 da Lei nº 13.019/2014, ciente de que nova parceria só poderá ser realizada após a aprovação da restituição pela Administração Pública.

2.2 A prestação de contas levará em consideração a restituição de R\$ 1.137,60, ocorrida em 01/12/2025, no procedimento de glosa efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO

3.1 Considerando que o presente distrato é celebrado de comum acordo para a correção de vício de legalidade e para o restabelecimento do interesse público, as partes renunciaram expressamente a qualquer pretensão de indenização por perdas e danos, lucros cessantes ou qualquer outra forma de compensação decorrente do encerramento antecipado da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1 Após a regular aprovação da prestação de contas final pela Administração Pública, as partes se darão mutuamente plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações do Termo de Fomento nº 006/2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra no que tange à parceria ora extinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 A eficácia do presente Distrato do Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

6.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Distrato de Termo de Fomento o foro da Comarca de Patrocínio/MG.

6.2 Antes que se opte pela via judicial para resolução de qualquer lide atinente à esta parceria, as partes expressamente acordam e estabelecem a obrigatoriedade de se submeterem à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patrocínio/MG, 19 de janeiro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal

João Renato Rabelo

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: